



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 015, DE 24 DE MAIO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO N.º 151/2023

LIVRO N.º 01 FLS 93V

DATA 24/05/2023

ENCARREGADO

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.348, de 7 de maio de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito de Bom Jesus da Penha no uso de suas atribuições legais, em especial daquelas previstas no inciso III, do art. 73 c/c art. 122, parágrafo único, todos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, seus §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.348, de 2019 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º Os procedimentos administrativos da REURB poderão ser regulamentados por Decreto Municipal em até sessenta dias após a publicação desta Lei, sendo que a sua ausência não impede o processamento do requerimento feito pelos legitimados.

§ 1º Farão parte do procedimento administrativo a análise técnica da Defesa Civil e CODEMA.

§ 2º Fica o Município de Bom Jesus da Penha/MG autorizado a celebrar Termo de Ajustamento de Compromisso (TAC) com proprietários, incorporadores, loteadores e beneficiários, visando o cumprimento dos procedimentos de implantação da infraestrutura essencial, equipamentos públicos ou comunitários, implementação de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, bem como dos estudos técnicos necessários.

Art. 2º O art. 4º, acrescido dos seus incisos I e II da Lei n.º 1.348, de 2019 passa a vigorar com as seguintes redações, ficando revogado o seu parágrafo único:

Art. 4º. A REURB compreende duas modalidades:

I - REURB de interesse social - REURB-S - aplicável a núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja renda familiar seja inferior a 05 (cinco) salários-mínimos;

II - REURB de interesse específico - REURB-E - aplicável a núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O art. 5º, acrescido de seus §§ 1º a 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º Os beneficiários da REURB-S serão isentos do pagamento de taxas e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis na regularização fundiária.

§ 1º. Na REURB-E os loteadores ou empreendedores pagarão as taxas municipais relativas à aprovação de loteamentos previstas no Código Tributário Municipal.

§ 2º. Na REURB-E os beneficiários pagarão ao Município o valor determinado em Decreto do Executivo Municipal, por cada lote a ser regularizado, a título de preço público.

§ 3º. Nas averbações de construções realizadas perante a REURB, ficará dispensada a apresentação do "habite-se" e de certidões negativas de tributos municipais, podendo a REURB ser utilizada, também, para regularizar edificações em imóveis já registrados com alguma irregularidade de que trata a Lei 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º Ficam revogados o art. 7º, o parágrafo único do art. 9º e o art. 10, seu parágrafo único, todos da Lei 1.348, de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), em 24 de maio de 2023.


Nei André Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha, em 24 de maio de 2023.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 015, de 24 de maio de 2023.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para apreciação, deliberação e votação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei n.º 015, de 24 de maio de 2023, que vem alterar a Lei Municipal n.º 1348/2019.

A alteração se dá para melhor adequação a Lei Federal nº 13.465/2017 e continuidade do Programa de Regularização Fundiária de Bom Jesus da Penha-MG.

Assim, aguardando que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei pedindo, dada à importância da matéria, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

Nei André Freire
Prefeito Municipal